



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.708

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Março de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. Tarcísio Jardim
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Juscelino do Peixe
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Walber Virgolino	6. Dep. Taciano Diniz
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Juscelino do Peixe
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Tarcísio Jardim
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Sílvia Benjamin	5. Dep. Leonice Lopes
6. Dep. Nilson Lacerda	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Neto
2. Dep. Francisco José	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Alexandre de Zezé
3. Dep. Tarcísio Jardim	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Leonice Lopes	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Sílvia Benjamim	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Alexandre de Zezé	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Tovar Correia Lima	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tarcísio Jardim	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Juscelino do Peixe	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Sílvia Benjamin	2. Dep. Nilson Lacerda
3. Dep. Francisco José	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Francisco José
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Juscelino do Peixe
2. Dep. Alexandre de Zezé	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Francisco José
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Alexandre de Zezé	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tarcísio Jardim
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

LICENÇA PARLAMENTAR

MEMORANDO nº /2024

João Pessoa (PB), em 27 de março de 2024.

A Sua Excelência, Senhor
Dep. Adriano Galdino,
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
N E S T A


Assunto: Concessão de Licença Parlamentar para fins de tratamento de saúde e interesse particular.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **requerer**, com fulcro no art. 58, II, da Constituição Estadual c/c o art. 283, II e III, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), a **concessão de Licença Parlamentar** do exercício do mandato pelo prazo de **121 (cento e vinte e um)** dias, sendo **3 (três)** dias para tratamento de saúde (atestado médico em anexo) e **118 (cento e dezoito)** dias para tratamento de interesse particular, a contar da data de 27 de março de 2024.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosa votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FELIPE LEITÃO
 Deputado Estadual - PSD
Dr. Kaelson Brasileiro

CRM: - Clínica médica

Nome: Felipe Matos Leitão**CPF:** 012.809.324-22**Data e hora:** 27/03/2024 - 10:10:11 (GMT-3)**Atestado Médico**

Atesto para os devidos fins que o paciente acima foi atendido por mim na data de hoje com sintomas típicos de síndrome viral. Paciente com necessidade de afastamento das atividades laborais por 03 (três) dias.

CID: J11



MEMED - Acesso à sua receita digital via QR Code
 Endereço: Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz
 Assinado digitalmente por **Kaelson Brasileiro - CRM 10701 PB**
 Token (Farmácia): **08p0BF** - Código de desbloqueio (Paciente): **1320**

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 021/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, *caput*, c/c o art. 283, §4º, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado Estadual **FELIPE MATOS LEITÃO** Licença Parlamentar do exercício do mandato pelo prazo de **121 (cento e vinte e um)** dias, sendo **3 (três)** dias para tratamento de saúde e **118 (cento e dezoito)** dias para tratamento de interesse particular, a contar da data de 27 de março de 2024.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de março de 2024.


DEP. ADRIANO GALDINO
 Presidente


DEP. JUNIOR ARAUJO
 1º Secretário


DEP. FÁBIO RAMALHO
 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 022/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, *caput*, c/c o art. 289, inciso IV, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) e o art. 58, §1º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVOCAR a suplente de Deputada **CARMEM LÚCIA PEREIRA DE LIMA FILHA**, para ocupar a titularidade do cargo de Deputado Estadual, enquanto perdurar a licença do Deputado Estadual **FELIPE MATOS LEITÃO**, do mesmo partido, atualmente licenciado para tratamento de saúde e de interesse particular, conforme Ato da Mesa nº 021/2024, de 27 de março de 2024.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de março de 2024.


DEP. ADRIANO GALDINO
 Presidente


DEP. JUNIOR ARAUJO
 1º Secretário


DEP. FÁBIO RAMALHO
 2º Secretário
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 01/2024

CONVÊNIO CELEBRADO PARA REALIZAÇÃO DO 1º CONGRESSO E FEIRA DE OPORTUNIDADES PARA MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CONFEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, BRUNO MOUZINHO REGIS, CPF nº 034.331.954-39, nos termos do art. 16-A, inciso XII, da Resolução nº 1.581/2013 (alterada pela Resolução nº 1.792/2019), aqui denominada **CONCEDENTE** e, do outro lado na qualidade de **CONVENIENTE**, FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ nº 00.636.397/0001-02, com sede na Rua Lauro Torres, 110, Tambauzinho – João Pessoa - CEP 58042-030, representada neste ato por GEORGE JOSÉ P. PEREIRA COELHO (Presidente), brasileiro, casado, CPF nº 618.167.524-87, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Legislação vigente, convênio para REALIZAÇÃO DO 1º CONGRESSO E FEIRA DE OPORTUNIDADES PARA MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CONFEP, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica para realização do 1º congresso e feira de oportunidades para municípios do estado da Paraíba - CONFEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba obriga-se a desembolsar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA obriga-se a executar fielmente o plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente deverá prestar contas à Concedente em até 90 (noventa) dias após a conclusão do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até a conclusão do seu objeto, consistente na conclusão do seu plano de trabalho, parte anexa deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

João Pessoa, 22 de março de 2024.


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
 Diretor Geral

FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA
 Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1343/2023

Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - A proposição em análise visa instituir a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba. O intuito é a proteção de professoras, servidoras técnicas administrativas, trabalhadoras eventuais, trabalhadoras terceirizadas, estudantes, profissionais regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e todas as pessoas que compõe a comunidade acadêmica.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

VOTO DO RELATOR – no que tange ao mérito da proposta, a matéria é extremamente relevante para a população paraibana, visto que, busca coibir a violência contra mulher, de forma ampla, no ambiente universitário. Contribuindo para atenuar a sensação de insegurança, as desigualdades de gênero e a desvalorização de suas capacidades e, conseqüentemente para o sucesso nos projetos e carreiras acadêmicas e profissionais de várias mulheres. Dessa forma, resta claro que a proposição é conveniente e oportuna ao interesse público.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATORA: DEP. DRª PAULA (Substituída em reunião pelo Dep. SARGENTO NETO).

PARECER Nº 012 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1343/2023, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, o qual “Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba.”.

O projeto em análise tem por objetivo estabelecer uma Política de enfrentamento de condutas de assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba como forma de proteção, acolhimento, tratamento e encaminhamento de forma que o espaço acadêmico seja um espaço seguro para as mulheres.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca estabelecer uma Política de enfrentamento de condutas de assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba como forma de proteção, acolhimento, tratamento e encaminhamento de forma que o espaço acadêmico seja um espaço seguro para as mulheres.

O autor justifica de forma válida o projeto trazendo dados de pesquisa que fortaleceu seu argumento para a necessidade de aprovação da matéria. Em suas palavras:

As violências são múltiplas no âmbito das instituições de ensino superior, desde as mais diretas até outras mais sutis e simbólicas, arraigadas no cotidiano acadêmico e que devem diuturnamente serem combatidas. A sensação de insegurança e a violência são alarmantes no âmbito do ensino superior e se colocam como impeditivos importantes para o sucesso nos projetos e carreiras acadêmicas e profissionais de várias mulheres.

A pesquisa “Violência contra a mulher no ambiente universitário”, feita pelo Instituto Avon e pelo instituto de pesquisas Data Popular, que ouviu 1,8 mil estudantes de graduação e pós-graduação em universidades de todo o Brasil, demonstrou que 67% das alunas de universidades brasileiras já sofreram algum tipo de violência no ambiente universitário.

Outra pesquisa desenvolvida em 2020 pela Doutoranda em Administração pelo Programa de Pós-Graduação da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGA/EA/UFRGS), Bianca Spode Beltrame, com 44 instituições federais de ensino superior brasileiras, apontou que 70% das instituições não possuem nenhuma medida de combate ao assédio e também não desenvolve programas de prevenção aos casos.

Assim, o ambiente de formação superior espelham o que acontece na sociedade como um todo – a violência contra a mulher é algo enraizado, com frequentes casos de estupro, assédio sexual, coerção, agressões e desvalorização da capacidade intelectual das estudantes.

Superada a análise da constitucionalidade da proposição, que foi realizada pela CCJR, em 27/02/2024, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, a matéria é extremamente relevante para a população paraibana, visto que, busca coibir a violência contra mulher, de forma ampla, no ambiente universitário. Contribuindo para atenuar a sensação de insegurança, as desigualdades de gênero e a desvalorização de suas capacidades e, conseqüentemente para o sucesso nos projetos e carreiras acadêmicas e profissionais de várias mulheres. Dessa forma, resta claro que a proposição é conveniente e oportuna ao interesse público.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, atendendo ao interesse público e possuindo relevância incontestável, principalmente, no que diz respeito à proteção dos direitos da mulher, enquanto profissional e estudante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1343/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.


SARGENTO NETO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1343/2023, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.


Camila Toscano
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


DEP. SILVIA BENJAMIN
 MEMBRO


LEONICE LOPES
 MEMBRO


SARGENTO NETO
 MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 1368/2023

Institui mecanismos para a prevenção e o enfrentamento à violência institucional contra a mulher no âmbito do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - A proposição em análise visa instituir mecanismos para a prevenção e enfrentamento à violência praticada por agente público no desempenho de função pública de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à mulher, ofendam sua integridade, dignidade ou sua saúde física ou mental.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

VOTO DO RELATOR – no que tange ao mérito da proposta, a matéria é extremamente relevante pois visa coibir mais uma forma de violência sofrida pela mulher. O projeto de lei abrange tanto o agente público que praticou o ato, quanto aqueles que tenham conhecimento ou presença ação ou omissão que constitua violência institucional, incorrendo assim no dever de comunicar o fato imediatamente aos superiores e à autoridade policial, os quais deverão tomar as providências cabíveis, sob pena de prevaricação. Dessa forma, resta claro que a proposição é

conveniente e oportuna ao interesse público, buscando salvaguardar a integridade da mulher contra condutas abusivas perpetradas por agentes públicos quando do atendimento da mesma.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO
RELATORA: DEP. LEONICE LOPES

PARECER Nº 013 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1368/2023**, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual “Institui mecanismos para a prevenção e o enfrentamento à violência institucional contra a mulher no âmbito do Estado da Paraíba.”.

O projeto em análise tem por objetivo coibir e penalizar agentes públicos que pratiquem violência institucional, com a devida propagação da informação a respeito dos direitos que mulheres vítimas de violência possuem a seu favor.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca configurar a violência institucional contra mulheres, ou seja, quando o agente público submete vítima e/ou testemunha de infração penal violenta a procedimentos desnecessários, repetitivos e invasivos, levando a vítima e/ou testemunha a reviver o episódio sofrido, e ainda, coibir e penalizar os agentes públicos que pratiquem tais medidas vexatórias.

O autor justifica de forma válida o projeto. Em suas palavras:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Artigo 9º da Resolução nº 254 de 04/09/2018, estabeleceu o que se denomina de violência institucional contra a mulher, *in verbis*:

“Art. 9º Configura violência institucional contra as mulheres no exercício de funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres.”

Portanto, temos configurada a violência institucional quando o agente público submete vítima e/ou testemunha de infração penal violenta a procedimentos desnecessários, repetitivos e invasivos, levando a vítima e/ou testemunha a reviver o episódio sofrido.

Assim, visando poupar de um segundo trauma, faz-se necessário a coibição e penalidade de agentes públicos que pratiquem tais medidas vexatórias, com a devida propagação da informação a respeito dos direitos que mulheres vítimas de violência possuem a seu favor.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 27/02/2024, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, a matéria é extremamente relevante pois visa coibir mais uma forma de violência sofrida pela mulher. O projeto de lei abrange tanto o agente público que praticou o ato, quanto aqueles que tenham conhecimento ou presenciado a ação ou omissão que constitua violência institucional, incorrendo assim no dever de comunicar o fato imediatamente aos superiores e à autoridade policial, os quais deverão tomar as providências cabíveis, sob pena de prevaricação. Dessa forma, resta claro que a propositura é conveniente e

oportuna ao interesse público, buscando salvaguardar a integridade da mulher contra condutas abusivas perpetradas por agentes públicos quando do atendimento da mesma.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, atendendo ao interesse público e possuindo relevância incontestável, principalmente, no que diz respeito à proteção dos direitos da mulher, de sua integridade e dignidade.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1368/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.



LEONICE LOPES
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1368/2023**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.



Camila Toscano
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO



LEONICE LOPES
MEMBRO



SARGENTO NETO
MEMBRO

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR